# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.302 DE 17 SETEMBRO DE 2013

*Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia da Lei Municipal nº 975/2006 que especifica, altera forma de provimento e dispositivos da Lei Complementar nº 1.154/2009 e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM,** Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica aumentado o número de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Infantis e de Inspetor de Alunos, passando-se a vigorar o anexo IV da Lei Complementar nº 975/2006, conforme quadro a seguir:

| Cargos de provimento efetivo | Quantidade | Padrão inicial | Requisitos mínimos para provimento | Atribuições |
|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços Infantis | 22 | 4-A | Ensino Fundamental completo | Executar, sob orientação, serviços de atendimento as crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação. Auxiliar as atividades recreativas das crianças, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos. Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando sobre o comportamento à mesa. Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde. |
| Inspetor de Alunos | 18 | 2-A | Ensino Fundamental completo | Inspecionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino, garantindo a disciplina e segurança dos mesmos; Orientar e assistir os interesses e comportamento dos alunos, fora da sala de aula, para o ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar; Atender às solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina das classes quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo; Zelar pelas dependências e instalações do estabelecimento e pelo material utilizado, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos; Auxiliar nas tarefas de portaria, controle de presença, guarda e proteção dos alunos, prestando primeiro socorros em caso de acidentes; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. |

**Art. 2º.** Fica criado no quadro de pessoal efetivo da Municipalidade, o seguinte cargo público:

| Cargo / Função | Qtde. | Padrão inicial | | Carga horária |
|---|---|---|---|---|
| Monitor de Transporte Escolar | 08 | 4-A | | 40 horas semanais nos períodos determinados pelo Departamento de Educação. |

**Parágrafo único** – A escolaridade, descrição das atividades e o rol de atribuições do cargo público de Monitor de Transporte escolar é a constante do Anexo I da presente lei.

**Art. 3º**. O provimento do cargo de Supervisor de Ensino de que trata o inciso III do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.154/2009, passa a ser feito através de Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação, com a tabela evolutiva de salários e requisitos conforme anexo II e III da presente lei, alterando-se o anexo I, sub-anexo I, anexo IV e tabela VI da Lei nº 1.154/2009, conforme anexos IV e V da presente lei.

**Art. 4º**. O artigo 27 da Lei Complementar nº. 1.154/2.009 passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 27 - Os profissionais da educação que exerçam atividades de suporte pedagógico nos cargos de diretor de escola, vice-diretor de escola e nos postos de trabalho de professor coordenador II cumprirão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ao passo que a jornada de trabalho do Supervisor de Ensino será de 30 (trinta) horas semanais." (NR)**

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 17 de setembro de 2013.

**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de setembro de 2013.

**MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO**
**Diretor de Administração**

# ANEXO I

| Denominação do Emprego | Descrição Sumaria das Atividades | Rol de Atribuições |
|---|---|---|
| **Monitor de Transporte Escolar** | -Escolaridade mínima 2º grau completo.<br><br>- Monitoramento para segurança dos alunos dentro do veículo escolar.<br><br>- Auxílio aos inspetores de alunos nas Unidades Escolares. | - Recepcionar os alunos, colocando-os em colunas (filas) na entrada e saída do ônibus ou perua escolar;<br><br>- Zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do veículo escolar;<br><br>- Acompanhar os alunos até a porta das Unidades Escolares;<br><br>- Incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito;<br><br>- Encaminhar os casos de indisciplina, os quais requerem maior atenção ao superior competente;<br><br>- Efetuar cadastros dos alunos, anotando nome, endereço, data de nascimento e outros dados particulares necessários para a carteirinha do aluno;<br><br>- Contribuir com as atividades escolares e atividades de eventos, junto aos inspetores de alunos, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares, no período em que os alunos encontrarem-se em sala de aula;<br><br>- Efetuar tarefas compatíveis com a natureza do cargo. |

# ANEXO II

**TABELA VII - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – EFETIVO**

| GRAU | | A | B | C | D | E | F | G | H |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FAIXA | NÍVEL | | | | | | | | |
| 1 Supervisor de Ensino | I | 1.931,32 | 1.989,26 | 2.048,94 | 2.110,41 | 2.173,72 | 2.238,93 | 2.306,10 | 2.375,28 |
| | II | 2.027,89 | 2.088,72 | 2.151,38 | 2.215,93 | 2.282,40 | 2.350,88 | 2.421,40 | 2.494,04 |
| | III | 2.129,28 | 2.193,16 | 2.258,95 | 2.326,72 | 2.396,52 | 2.468,42 | 2.542,47 | 2.618,75 |
| | IV | 2.235,74 | 2.302,82 | 2.371,90 | 2.443,06 | 2.516,35 | 2.591,84 | 2.669,60 | 2.749,68 |
| | V | 2.347,53 | 2.417,96 | 2.490,50 | 2.565,21 | 2.642,17 | 2.721,43 | 2.803,08 | 2.887,17 |
| | VI | 2.464,91 | 2.538,86 | 2.615,02 | 2.693,47 | 2.774,28 | 2.857,50 | 2.943,23 | 3.031,53 |
| | VII | 2.588,15 | 2.665,80 | 2.745,77 | 2.828,15 | 2.912,99 | 3.000,38 | 3.090,39 | 3.183,10 |
| | VIII | 2.717,56 | 2.799,09 | 2.883,06 | 2.969,55 | 3.058,64 | 3.150,40 | 3.244,91 | 3.342,26 |
| | IX | 2.853,44 | 2.939,04 | 3.027,21 | 3.118,03 | 3.211,57 | 3.307,92 | 3.407,16 | 3.509,37 |
| | X | 2.996,11 | 3.085,99 | 3.178,57 | 3.273,93 | 3.372,15 | 3.473,31 | 3.577,51 | 3.684,84 |
| | XI | 3.145,92 | 3.240,29 | 3.337,50 | 3.437,63 | 3.540,76 | 3.646,98 | 3.756,39 | 3.869,08 |
| | XII | 3.303,21 | 3.402,31 | 3.504,38 | 3.609,51 | 3.717,79 | 3.829,33 | 3.944,21 | 4.062,53 |

# ANEXO III

## Requisitos para ingresso através de concurso público de provas e títulos e nomeação.

### Supervisor de Ensino

Licenciatura plena em Pedagogia e Pós Graduação em Supervisão Escolar

# ANEXO IV

| Classe de Suporte Pedagógico | | |
|---|---|---|
| **Denominação** | Quantidade | Tabela |
| **Diretor de Escola de Educação Infantil** | **02** | **VI** |
| **Diretor de Escola de Ensino Fundamental** | **02** | **VI** |
| **Vice-Diretor de Escola** | 02 | **VI** |
| **Supervisor de Ensino** | 02 | **VII** |
| **Psicopedagogo** | **05** | **V** |

# ANEXO V

| TABELA VI<br>**CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COMISSÃO** | |
|---|---|
| **Denominação** | **Valor** |
| Diretor de Escola de Educação Infantil | 1.997,17 |
| Diretor de Escola de Ensino Fundamental | 2.190,33 |
| Vice-Diretor de Escola | 1.931,32 |